



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# **GESTÃO TERRITORIAL**

## **Uso e ocupação do solo e preservação ambiental**

As Constituições da República e do Estado de Minas Gerais definem critérios para que propriedades urbanas e rurais cumpram sua função social. No primeiro caso, o cumprimento desse atributo se relaciona ao atendimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas em seu plano diretor, quando couber. No segundo, tal função é cumprida quando atende aos requisitos de aproveitamento racional e adequado da propriedade, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Especificamente, as propriedades rurais devem respeitar as áreas de uso restrito estabelecidas na Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado<sup>1</sup>. São elas:

- as áreas de preservação permanente – APPs –, situadas em locais como as margens dos cursos d'água e os topos de morro, cujas funções ambientais se relacionam à conservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade e do solo;
- as reservas legais, que devem corresponder a 20% da propriedade, sendo representativas do ambiente natural da região e necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, devendo ser averbadas junto ao registro do imóvel;
- as unidades de conservação – UCs –, que são os espaços territoriais especialmente protegidos por meio de leis específicas, amparadas pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção de recursos naturais e paisagísticos, bem como de conservação ambiental.

Assim, quando almejar a supressão de vegetação nativa no interior de sua propriedade, o proprietário deve requerer o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – Daia – ao Instituto Estadual de Florestas<sup>2</sup> – IEF –, entidade vinculada à

---

<sup>1</sup> Além disso, devem considerar também o disposto na Lei nº 12.596, de 1997, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências. Entre outras medidas, essa norma versa sobre a definição de política estadual de conservação de solos e do Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos, sobre o estabelecimento de regiões prioritárias para a conservação de solos, além da identificação de áreas de risco de erosão e desertificação e áreas necessárias à preservação de mananciais.

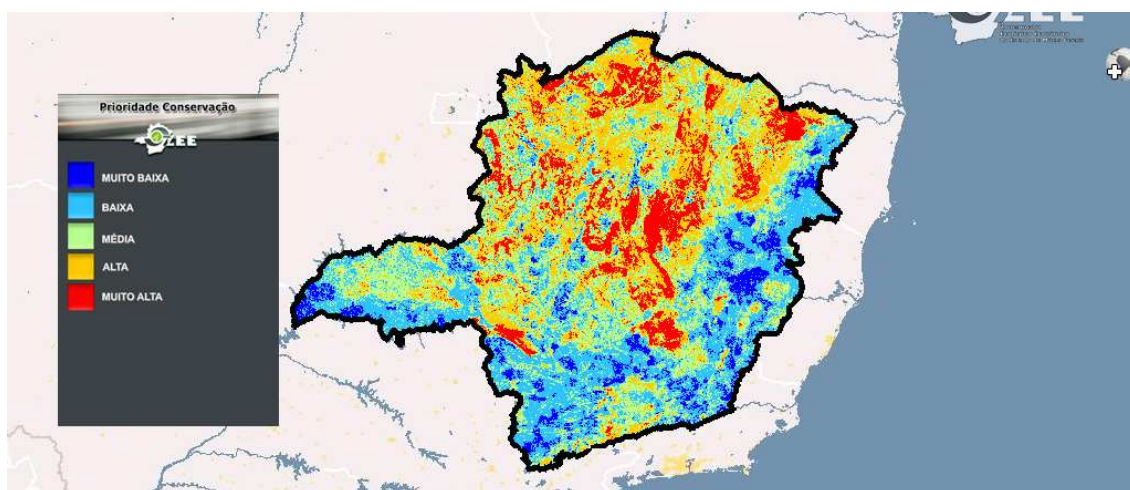
<sup>2</sup> O Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – está em processo de reestruturação. Até janeiro de 2011, o IEF era o órgão responsável pela fiscalização e pelo disciplinamento do uso, da substituição e da supressão de recursos da flora e fauna silvestres, terrestres e aquáticas do Estado. Por meio da Lei Delegada nº 180, de 2011, essa atribuição foi transferida à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que verificará se o requerimento respeita as áreas de uso restrito.

### **Instrumentos de gestão territorial**

Para subsidiar o Estado na definição das áreas prioritárias para a conservação ambiental ou das mais favoráveis para a implementação de políticas setoriais, como a agrícola, Minas Gerais conta com alguns instrumentos importantes, entre os quais se destacam o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e o Índice de Desempenho da Política Ambiental – IDPA.

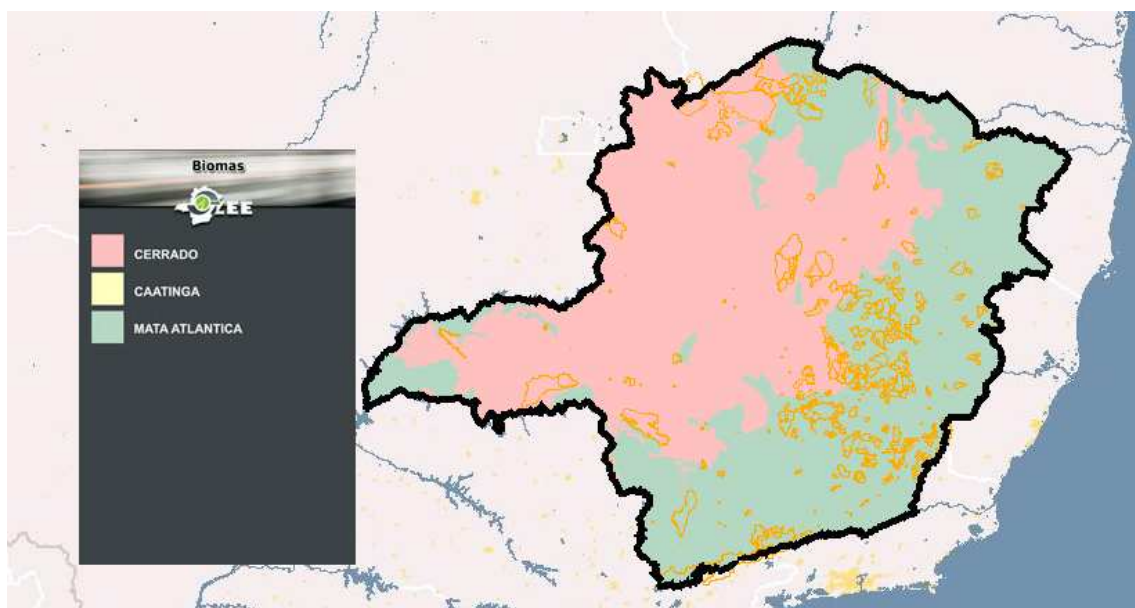
Conforme o ZEE, as áreas prioritárias para a conservação ambiental no Estado estão situadas, principalmente, nas regiões Central, Norte de Minas, Noroeste de Minas e Vale do Jequitinhonha/Mucuri. Trata-se de áreas de alta qualidade ambiental, que apresentam acentuada fragilidade e que estão sob forte pressão antrópica.



### **Distribuição das áreas de uso restrito**

As regras com relação a APPs e reserva legal para o uso do solo rural são as mesmas para todo o Estado, tanto no bioma Cerrado como no bioma Mata Atlântica. Contudo, há especificidades no que toca ao manejo das áreas abrangidas pela Mata Atlântica, que, devido a seu atual estado de devastação, são regidas por uma norma federal específica – a Lei nº 11.428, de 2004 –, mais restritiva ao uso.

Em função das preocupações com a conservação dos remanescentes de Mata Atlântica, foi criado um número expressivamente maior de UCs no interior desse bioma que no do Cerrado, o que se observa no mapa a seguir.



Fonte: <[www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br)>. Acesso em 6/7/2011.

Embora as UCs criadas pelo Estado e pela União em Minas Gerais ocupem expressiva área do território estadual – cerca de 5,94% –, a gestão dessas áreas enfrenta uma série de problemas, dentre os quais se destaca o lento ritmo da regularização fundiária das áreas. Cerca de 40% das UCs criadas pelo Estado não têm nenhum hectare regularizado e apenas 12% não possuem pendências fundiárias. No que se refere às UCs federais situadas em Minas, a situação é ainda mais grave, já que 68% não possuem regularização, enquanto apenas 10% possuem.

Além disso, estudos recentes têm apontado outros importantes gargalos com relação às UCs, tais como a falta de funcionários, de infraestrutura básica e de planos de manejo, além do relativamente reduzido investimento público no setor.

### **Medidas amplas com vistas à proteção ambiental no Estado**

Entre os resultados finalísticos consignados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – para 2023, está o alcance da meta de 40% do território estadual revestido por mata nativa. Visando atingir esses objetivos, na perspectiva da promoção do equilíbrio entre a sustentabilidade das atividades econômicas e a proteção dos remanescentes florestais e campestres, a ALMG protagonizou, em 2009, importantes debates acerca de mudanças na Política Estadual de Florestas e de Proteção da Biodiversidade.

Além de uma audiência pública, foram realizadas diversas reuniões com segmentos organizados da sociedade, com a participação de ambientalistas,

produtores rurais, silvicultores e trabalhadores rurais, o que resultou em diversas propostas de modificações à legislação vigente, consolidadas em dois grupos.

O primeiro se refere à limitação do consumo de carvão vegetal de mata nativa; ao estabelecimento de cronograma de plantio de florestas, à alteração das regras para o pagamento da reposição florestal; à autorização para monitoramento eletrônico do transporte de carvão vegetal e à transferência da responsabilidade pela elaboração e pela execução de políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica da Semad para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. O segundo grupo de modificações determina a redefinição e o detalhamento da ocupação antrópica consolidada em APPs; a ampliação das possibilidades de sobreposição de reserva legal e APPs; a elaboração de novas regras para a demarcação e a recomposição de reserva legal e a simplificação dos procedimentos para exploração e transporte de produtos das florestas plantadas.

A ALMG também esteve à frente de importantes debates sobre o Pagamento de Serviços Ambientais nos últimos anos. Exemplo disso foi a instituição do incentivo financeiro conhecido como Bolsa Verde, por meio da Lei nº 17.727, de 2008, de autoria parlamentar, cujo objetivo é remunerar proprietários e posseiros rurais que já preservam ou que se comprometam a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses e contribuir para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Além dessas medidas, o Estado de Minas Gerais desenvolve ações relacionadas ao uso e ocupação do solo e à preservação ambiental no âmbito de seu Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011. As principais ações estão compreendidas nos Programas “Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica” e “Proteção da biodiversidade e unidades de conservação”.

### **Medidas específicas regionalmente pautadas**

No âmbito de sua gestão territorial, o Estado de Minas Gerais possui especial preocupação com o Norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus (Rio Doce), em função do intenso processo de desmatamento e assoreamento de rios que essas regiões sofreram ao longo da história de sua ocupação e exploração. Entre as medidas adotadas para reverter esse quadro, destacam-se as ações voltadas para a recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, promovidas em articulação com o Estado do Espírito Santo, e para a revitalização da Bacia do Rio São Francisco, e as parcerias firmadas para a recuperação da Mata Atlântica.

Essas iniciativas, contudo, carecem de aprimoramento. Em especial, o bioma Cerrado deverá merecer atenção específica, em especial nas áreas de cerrado “stricto sensu”, onde há relativamente poucas UCs.

**Links de interesse:**

- Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais: <[www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br)>.
- Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais: <[www.inventarioflorestal.mg.gov.br](http://www.inventarioflorestal.mg.gov.br)>.
- Contribuição das Unidades de Conservação para a Economia Nacional: <[www.unep.org.br/admin/publicacoes/texto/UCsBrasil\\_MMA\\_WCMC.pdf](http://www.unep.org.br/admin/publicacoes/texto/UCsBrasil_MMA_WCMC.pdf)>.
- Avaliação da efetividade de manejo das unidades de conservação de proteção integral em Minas Gerais: <[www.scielo.br/pdf/rarv/v29n4/a17v29n4.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rarv/v29n4/a17v29n4.pdf)>.
- Avaliação da gestão das UCs do Sistema Estadual de Áreas Protegidas de Minas Gerais: <[www.cantacantos.com.br/revista/index.php/geografias/article/viewArticle/194](http://www.cantacantos.com.br/revista/index.php/geografias/article/viewArticle/194)>.